

Perdem a qualidade de membro, por sua iniciativa, os membros que se demitem; por deliberação da assembleia geral, os membros que tiverem praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio; por deliberação da direcção, os membros que tiverem deixado de satisfazer as condições de admissão; por deliberação da direcção, os membros que, tendo em débito mais de dois anos de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhes for fixado por carta registada. O membro que deixar de pertencer à Associação perde todo e qualquer direito sobre o património social.

18 de Julho de 2007. — A Colaboradora do Notário, *Florbela Maria Inácio Joaquim*.

2611048868

APS — ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1 + JI DA SILVA

Anúncio n.º 6472/2007

É constituída a APS — Associação de Pais da EB 1 + JI da Silva, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 12 de Maio de 2007:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico (EB 1) + Jardim-de-infância (JI) da Silva, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola Básica 1, situada na Rua da Igreja, freguesia de Silva, concelho de Barcelos, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Silva.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral de pais, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A associação tem como fins:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa;

e) Apoiar as famílias e as crianças por forma a encontrar as melhores soluções para as actividades de tempos livres.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola do 1.º Ciclo e o Jardim-de-Infância da Silva, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Elegar e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola ou Jardim-de-Infância e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e honorários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral.

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos, durante o mês de Setembro.

Artigo 13.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados efectivos presentes na respectiva assembleia e no pleno uso dos seus direitos;
- b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados efectivos.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a presença da maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos e de dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais e o plano de actividades e orçamento;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AP;

h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a 1.ª para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a 2.ª para eleger os órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

- a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
- b) Por aviso afixado na Escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na Escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

Artigo 21.º

Composição

O conselho executivo é composto por um número ímpar de sócios nunca inferior a cinco, sendo um o presidente, outro o secretário, outro o tesoureiro e os restantes vogais.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação sua administração e seus bens;

- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar nas reuniões do conselho executivo, quando convidados:

- a) Os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da Escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

Artigo 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;
- b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Setembro, na reunião ordinária da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º, destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado nos cadernos eleitorais, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até ao início da assembleia eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral cessante dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048630

ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL DO MACULUSO EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 6473/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 33 do livro n.º 134-A de escrituras diversas do Cartório Notarial do Barreiro, a cargo do notário Carlos José Albardeiro Barradas, foi constituída uma associação sem fins lucrativos por prazo indeterminado com a natureza jurídica de uma pessoa colectiva religiosa não católica, de harmonia com a Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, com a denominação de Assembleia de Deus Pentecostal do Maculoso em Portugal, vai ter a sua sede em Lisboa, na Praça da Rainha Dona Filipa, 4-A e 4-B, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

Os objectivos principais da Associação são pregar o evangelho de Jesus Cristo através da Sua palavra; ensinar a palavra de Deus aos seus membros; reunir-se em culto para adoração a Deus; divulgar a palavra de Deus através dos meios permitidos por lei, podendo para o efeito distribuir folhetos, jornais, revistas, bem como utilizar rádio, televisão e Internet; e prestar assistência material às famílias carenciadas.

O património da Associação será constituído por:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos a título gratuito ou oneroso, tais como compra e venda, doação, legado ou herança;
- b) A receita da mesma que, por sua vez, é constituída pelos dízimos e ofertas voluntárias dos seus associados/membros ou outras contribuições de quaisquer pessoas físicas e jurídicas idóneas, devendo ser aplicadas apenas na consecução dos seus fins.

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes;

3 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Fazem parte da Associação e possuem a qualidade de associados as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como membros, de acordo com a disciplina da Associação e cujos nomes constarem dos registos da mesma.

A admissão e exclusão de associados serão realizadas pela assembleia geral em sessão extraordinária convocada pela administração.

22 de Agosto de 2007. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*.
2611048798

ASSOCIAÇÃO CASA DO ALENTEJO EM ALBUFEIRA

Anúncio (extracto) n.º 6474/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Abril do corrente ano, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A do Cartório Notarial do concelho de Albufeira, a cargo da notária licenciada Eliane Sousa Vieira, foi constituída a associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com a denominação Associação Casa do Alentejo em Albufeira, com sede na Urbanização Vale de Pedras, lote A, 25-A, freguesia e concelho de Albufeira.

Mais certifico:

Objecto social:

1 — Realização de actividades de carácter cultural, recreativo, cívico, solidariedade social e ocupação de tempos livres, entre os indivíduos naturais do Alentejo ou que mantenham com a região relações de identidade e sejam seus associados;

2 — A defesa, valorização, estudo e divulgação do património cultural e natural do Alentejo;

3 — O desenvolvimento das relações fraternas com todos os alentejanos, aprofundando as suas raízes, com a sua terra de origem e bem assim com a cooperação com órgãos autárquicos e colectividades de todo o Alentejo ou com ele relacionadas.

São órgãos sociais da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

A mesa da assembleia geral é constituída por cinco associados, sendo um deles presidente, um vice-presidente e três secretários.

A direcção é constituída por cinco elementos efectivos e dois suplentes, presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro e serão eleitos dois suplentes chamados por ordem de votação sempre que haja impedimento de quaisquer dos elementos efectivos.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

O conselho disciplinar é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo uma obrigatoriamente a do presidente ou do vice-presidente e, no caso de constituição de mandatários, de procuradores ou de delegação de competências, a associação obriga-se nos termos estabelecidos no documento específico.

A eleição dos órgãos sociais é feita de dois em dois anos, sendo elegíveis os sócios naturais, familiares e de mérito, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Vai conforme o original.

17 de Abril de 2007. — A Notária, *Eliane Sousa Vieira*.

2611048766

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ORGANIZATIVA DE PENEDO

Anúncio (extracto) n.º 6475/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 111 do competente livro n.º 74-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, a cargo do notário Manuel António Fernandes Alves, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação Associação Cultural Recreativa Organizativa de Penedo, com sede na Rua da Capela, 4, lugar de Penedo, freguesia de Lajeosa, concelho de Tondela, tendo por objecto promover a cultura e actividades recreativas e desportivas, através, nomeadamente, da organização de convívios que envolvam actividades que permitam estabelecer contacto entre várias gerações e da realização de iniciativas desportivas, culturais e recreativas. Podem ser associados todas as pessoas que se identificarem com os seus estatutos, cumpram o regulamento interno, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia. Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores — associados que outorguem o acto constitutivo da associação;

b) Jovens — associados com idade inferior a 18 anos;

c) Efectivos — associados com idade superior a 18 anos; e

d) Honorários — associados que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à Associação.